

## Comissão de Planejamento, Administração e Finança do CAU/MT - 2016

PROCESSO:

INTERESSADO: Plenária do CAU/MT ASSUNTO: Auxílio deslocamento

# DELIBERAÇÃO Nº 72/2016 - CAF-CAU/MT

A Comissão de Planejamento, Administração e Finança do CAU/MT– (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no uso das competências que lhe conferem o Art. 42 do Regimento Interno do CAU/MT, manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação da Comissão de Planejamento, Administração e Finança.

### Deliberou:

A Comissão propõe revogar o §1 do art 1º da Deliberação Plenária nº 005 de maio de 2012 e seguir a Resolução 70 de 23/01/2014 do artigo 10 §1 que diz:

§ 1° O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.

Cuiabá - MT, 07 de dezembro de 2016.

ALTAIR MEDEIROS

Coordenador da CAF - CAU/MT

JOSÉ DA COSTA MARQUES

Conselheiro Titular

CARLOS ALBERTO OSEKO JUNIOR

Conselheiro Titular

**ELIANE DE CAMPOS GOMES** 

Conselheira Titular



### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº.005, DE 19 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre crédito a título de auxílio de deslocamento urbano a Conselheiros Titulares e a Conselheiros Suplentes em exercício da titularidade na participação de Plenárias e Comissões.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e do Artigo 29 do Regimento Interno;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer concessão de crédito, a título de auxílio a deslocamento urbano a Conselheiros Titulares e a Conselheiros Suplentes em exercício da titularidade, que estiverem a serviço do Conselho no próprio domicílio.

§1º – O crédito a ser concedido será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária, conforme inciso II do Artigo 5º da Resolução Nº. 02, de 15 de dezembro de 2011, do CAU/BR, sendo realizado uma única vez, em cada situação, independente do número de días de cada evento.

§2° - Para que se tenha direito ao crédito ora mencionado o interessado terá que ter participado da(s) reunião(ões) para a(s) qual(is) fora convocado e assinado a lista de presença.

Esta deliberação entra em vigor na da da sua assinatura.

Cuiabá, 31 de maio de 2012.

Claudio Santos de Miranda,